Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, são adoptados um único método de selecção obrigatório, prova de conhecimentos, complementado por um método de selecção facultativo, entrevista profissional de selecção, com a ponderação de 70 % e 30 % respectivamente.

a) Prova escrita de conhecimento *(PEC)* — a prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções e terá a forma de uma prova escrita, de natureza teórica, com a duração máxima de duas horas, incidindo sobre as seguintes temáticas:

i) Regime jurídico da contratação pública;
ii) Unidades ministeriais de compras;
iii) Sistema Nacional de Compras Públicas;
iv) Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E.;
v) Aquisição de bens e serviços ao abrigo de acordos quadro;
vi) Aquisição de bens e serviços vinculados fora de acordos quadro;
vii) Parque de Veículos do Estado;
viii) Estratégia Nacional para as Compras Públicas ecológicas;
ix) Ministério do Negócios Estrangeiros.

b) Entrevista profissional de selecção *(EPS)* — incidente sobre a experiência profissional dos candidatos e aspectos comportamentais evidenciados durante a realização deste método, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.1 — Atenta a celeridade justificada no número anterior, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Ponderação dos métodos de selecção — tendo em conta a complexidade das tarefas e das responsabilidades exigidas para o lugar em referência e os requisitos legais exigíveis para o seu exercício, e porque se trata de um processo que reúne os requisitos de utilização de um único método de selecção obrigatório e de um único método de selecção facultativo, as ponderações a atribuir a cada um desses métodos serão, respectivamente, de 70 % e de 30 %, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 2.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — Cada um dos métodos de selecção tem carácter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de selecção seguinte.

15 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma classificação final inferior a 9,5 valores.

16 — As actas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada no «local de estilo» do Ministério dos Negócios Estrangeiros e ainda disponibilizada na página electrónica do Ministério, após aplicação dos métodos de selecção.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), na página electrónica do Ministério dos Negócios Estrangeiros e em jornal de expansão nacional, por extracto.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a «Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

20 — Bibliografia e legislação recomendada:

Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março; republicado no Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro;
Despacho n.º 9721/2008, de 3 de Abril;
Deliberação n.º 157/2009, de 14 de Janeiro;
Regulamento n.º 330/2009, de 30 de Julho;
Despacho n.º 21286/2009, de 22 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho;
Portaria n.º 772/2008, de 6 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 420/2009, de 20 de Abril;
Portarias n.os 701-A/2008, 701-D2008, 701-E/2008, 701-F/2008 e 701-G/2008, de 29 de Julho;
Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de Setembro;
Acordos quadro da ANCP constantes no sítio www.ancp.gov.pt;
Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto;
Despacho n.º 9721/2008, de 3 de Abril;
Decreto-Lei n.º 149/2008, de 29 de Julho;
Deliberação n.º 157/2009, de 14 de Janeiro;
Portarias n.os 382/2009 e 383/2009, de 12 de Março;
Despachos n.os 7378/2009 e 7382/2009, de 12 de Março;
Despacho n.º 13 478/2009, de 9 de Junho;
Resolução de Conselho de Ministros n.º 65/2007, de 7 de Maio;
Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro;
Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de Novembro;
Directivas comunitárias relativas à contratação pública constante nos sítios mencionados no final;
Decreto-Lei n.º 1559/92, de 28 de Julho;
Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 1 de Julho de 2009, sobre Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas;
Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF) — Lei n.º 107-D/2003, de 31 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 117/2007, de 27 de Abril;
Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril;
Despacho n.º 19 627/2007, de 30 de Agosto;
Consultas aos sítios:

Portal dos Contratos Públicos — www.base.gov.pt;
Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. — www.Inci.pt;
ANCP — www.ancp.gov.pt;

12 de Abril de 2010. — O Director, *Francisco Guerra Tavares*.

203172879

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 7426/2010

Considerando que o Programa do XVIII Governo Constitucional enforma a orientação geral de internacionalização da economia portuguesa;

Considerando os objectivos de captação de investimento estrangeiro e de diversificação das exportações portuguesas plasmadas no Programa do Governo;

Considerando a vontade recíproca de Portugal e dos Emirados Árabes Unidos de fortalecer as suas relações e de incrementar o investimento e o comércio bilateral;

Considerando que a abertura de uma embaixada em Abu Dhabi proporcionará um salto qualitativo no relacionamento entre Portugal e os Emirados Árabes Unidos, tanto no plano político como no plano económico;

Considerando que a abertura de uma embaixada contribuirá para melhorar o apoio aos cidadãos portugueses que trabalham naquele país:

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 4.º e na alínea *a*) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, é criada a Embaixada de Portugal em Abu Dhabi e a respectiva Secção Consular.

20 de Abril de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

203173518

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 8427/2010

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 alínea *d*) do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos excluídos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho, 1 (um) para a referência A e 2 (dois) para a referência B, da carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, aberto pelo Aviso n.º 22551/2009, de 3 de Dezembro, publicado no DR, 2.ª série, n.º 242, de 16 de Dezembro de 2009 para, querendo, se pronunciarem sobre a intenção da exclusão, em sede de audiência dos